



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6573 , de 25 / 08 / 05

Processo nº: 44.307

PROJETO DE LEI Nº 9.375

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 44.307

Matéria: PL nº. 9.375	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wlleanfredi</i> Diretora Legislativa 23/06/2005	<i>CJR</i> <i>CEFO</i> <i>CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>Wlleanfredi</i> Diretora Legislativa 28/08/2005	Designo o Vereador: <u><i>AVO</i></u> Presidente 01/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/05
À <u>CEFO.</u> <i>Wlleanfredi</i> Diretora Legislativa 02/08/2005	Designo o Vereador: <u><i>Juliano</i></u> Presidente 02/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/08/05
À <u>CAT.</u> <i>Wlleanfredi</i> Diretora Legislativa 09/08/05	Designo o Vereador: <u><i>Felipe</i></u> Presidente 09/08/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/08/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 260/2005

Processo n.º 15.064-5/2001

Ns. 03
Proc. 44.302

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/JUN/05 17:31 04430T

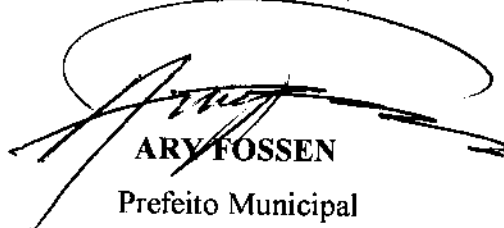
Jundiá, 21 de junho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade proceder correções nos Anexos I e III da Lei n.º 5.728/2001, alterados pela Lei n.º 5.981/2002, bem como a criação do cargo de Coordenador de Curso, junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ms. 04
Proc. 44.307

Processo n.º 15.064-5/01

PUBLICAÇÃO
n.º 107/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJRA, CEFO e CAT
Presidente
28/06/2005

APROVADO
Presidente
23/08/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.375

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
01	MOTORISTA	40 h/sem.	-	03	MOTORISTA	40 h/sem.	IV

Art. 2º - O Anexo III da Lei n.º 5.728, 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

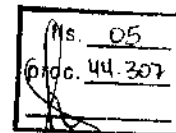
"ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
BIBLIOTECÁRIA	A	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	V	01

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá, o cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

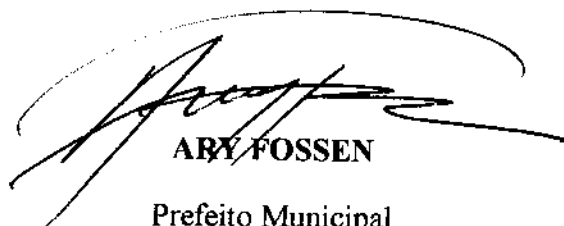


DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Coordenador de Curso	CC-3	2

Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do previsto no art.3º desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

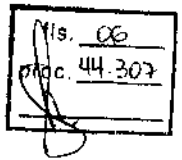
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2001, em relação às disposições dos arts.1º e 2º.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiáí.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
- propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
- elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
- planejar as atividades complementares do curso;
- promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
- apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
- encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
- aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
- elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
- apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
- exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
- executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiáí.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiáí.

Instrução: Título de Doutor na área da saúde

Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino na área da saúde.



ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº	08
Doc.	44.307

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade proceder a correções nos Anexos I e III da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterados pela Lei nº 5.981, de 26 de dezembro de 2002., bem como a criação do cargo de Coordenador de Curso, junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá.

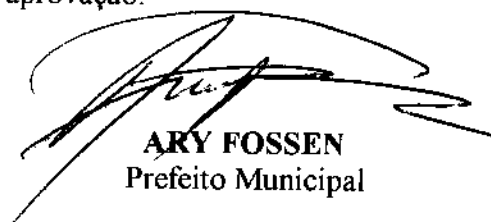
As alterações se fazem necessárias a fim de corrigir o nível do cargo de motorista, eis que constou erroneamente naquele Anexo o nível III, quando na realidade se trata do nível IV, sendo necessária também, a inclusão no Anexo III, dos empregos de bibliotecária e técnico de laboratório, tendo em vista que, por um lapso, os mesmos deixaram de constar no referido Anexo.

Por outro lado, desde a reestruturação do seu quadro de pessoal, com a edição da Lei nº 5.728, de 21 de dezembro de 2001, a Faculdade de Medicina vem vivenciando um amplo desenvolvimento, tanto no que diz respeito ao ensino, com a criação do Curso de Enfermagem, quanto no âmbito da assistência à saúde, com a inauguração do Hospital Universitário. Nesse tempo, a Faculdade não descurou do aspecto pedagógico dos cursos, promovendo a implementação de núcleos de apoio didático-pedagógico e de pesquisa, os quais vêm apontando a necessidade de gestores dos cursos de graduação e de pós-graduação, visando o contínuo crescimento da instituição, de tal sorte que a proposta de alteração do Regimento da Faculdade já contempla o cargo em questão.

A criação do cargo, vem da necessidade de preparar a Faculdade para um crescimento ainda maior, pois apesar da elevada qualidade dos médicos formados e dos enfermeiros que se pretende formar, há necessidade de maior integração entre as áreas básicas e clínicas; melhor estudo e acompanhamento da inserção precoce dos alunos nos serviços básicos de assistência à saúde; avaliação e aprimoramento do corpo docente, entre outras atividades, que demandam a atuação de um profissional com maior disponibilidade de tempo voltado especificamente para essa finalidade. Além disso, a Instituição pretende criar novos cursos, necessitando de um profissional que possa planejá-los, bem como cuidar de sua implantação e desenvolvimento.

Com relação às alterações não há implicação de ordem orçamentária, por se tratar de meras correções. No que diz respeito à criação do cargo, a proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ms. 09
Proc. 44.307



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	565.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	138.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.899.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.387
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.680	29.300.315	32.300.667
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	479.662.016	498.041.093	559.172.852	616.432.152	679.554.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.962.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.080.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	371.877	409.958
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	481.008.961	503.885.093	565.615.278	623.534.282	687.384.193

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.397.201	266.116.274	293.366.581	323.407.319
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.388	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.137.279	204.095.338	224.994.699	248.034.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.690.000	10.671.232	11.763.986	12.968.596
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	499.215.494	550.044.127	606.368.646	668.460.795

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	36.503.779	81.005.968	4.669.599	15.571.151	17.165.637	18.923.398
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação	85,029	92,937	100,000	106,000	112,360	119,102
--------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------

Valores envolvidos no PL

Os valores envolvidos na estimativa de impacto já se encontram reservados no orçamento de 2005	94.500,00	102.000,00	110.200,00	110.200,00		
--	-----------	------------	------------	------------	--	--

Resultado do impacto por ano (positivo > R\$0,00 = impacto no valor; negativo < R\$ 0,00 = sem impacto; sem impacto ou nulo = R\$ 0,00 ou -)

A proposta constante no PL está inclusa nos valores e percentuais de pessoal projetados para o exercício apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 15064/01

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal Finanças



LEI Nº 5.728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Reestrutura a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – A estrutura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, obedecerá aos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas.

II – EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão.

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista.

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

V - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego.

VI – REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

VII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição.

VIII - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário, representado por algarismo romano.

**ANEXO I**
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
				07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
07	Servente	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
04	Vigia	40 h/sem	-	06	Vigia	40 h/sem	III
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Motorista	40 h/sem	-	03	Motorista	40 h/sem	IV
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				02	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
01	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	-	-	-	-
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
		40 h/sem		02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem	-	03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem	-	01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	25	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	50	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	47	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V



(Lei nº 5.728/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
Proc. 44.307

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Especial de Administração	CC-2
01	Assessor Jurídico	CC-2
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-2
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6



(Lei nº 5.728/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
Proc. 44 307

ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Bibliotecária	A	1
Técnico de Laboratório	VI	1
Professor Auxiliar	D-I	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.728/2001, para modificar disposições sobre cargos públicos da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" e denominar seu hospital-escola "Hospital Universitário de Jundiaí", com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Anexos I, II e III, da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O Hospital Escola, incluído no Departamento Clínico, conforme art. 4º, inciso IX, letra "a", da Lei nº 5728, de 21 de dezembro de 2001, denomina-se "Hospital Universitário de Jundiaí".

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 21 de dezembro de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
13	Escrevente Datilógrafa	40 h/sem	-	13	Agente Administrativo	40 h/sem	V
01	Auxiliar Contábil	40 h/sem	-	07	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
02	Ajudante de Serviços Gerais	40 h/sem	-	01	Assistente Administrativo	40 h/sem	VI
07	Servente	40 h/sem	-	04	Agente de Serviços Gerais	40 h/sem	III
04	Vigia	40 h/sem	-	08	Auxiliar de Serviços	40 h/sem	I
				06	Vigia	40 h/sem	III
01	Motorista		-	01	Técnico em Contabilidade	40 h/sem	VI
01	Encarregado Depto Pessoal	40 h/sem	-	03	Motorista	40 h/sem	III
				01	Analista de Recursos Humanos	40 h/sem	A
				07	Bibliotecário	30 h/sem	A
01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	-	01	Chefe do Departamento de Administração	40 h/sem	B
02	Atendente de Biblioteca	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Biblioteca	40 h/sem	IV
02	Técnico de Laboratório	40 h/sem	-	07	Técnico de Laboratório	40 h/sem	V
01	Chefe de Gabinete da Diretoria	40 h/sem	-	01	Secretário Executivo	40 h/sem	C
01	Tesoureiro	40 h/sem	-	01	Tesoureiro	40 h/sem	A
02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40h/sem	-	02	Auxiliar Técnico de Laboratório	40 h/sem	IV
01	Encarregado de Secretaria	40 h/sem	-	01	Analista Acadêmico	40 h/sem	A
				02	Assistente de Computação	40 h/sem	VI
03	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	-	04	Auxiliar de Enfermagem	40 h/sem	IV
				02	Analista de Sistemas	40 h/sem	A
03	Recepcionista	40 h/sem	-	03	Recepcionista	40 h/sem	II
				02	Telefonista	30 h/sem	IV
01	Enfermeiro	40 h/sem	-	01	Enfermeiro	40 h/sem	A
				01	Técnico em Segurança	40 h/sem	VI

QUADRO DE PESSOAL - DOCENTES
Cargos de Provimento Efetivo

DE			PARA			
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
105	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	41	Professor Auxiliar	10 h aula + 10 h ativ.	D-I
	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	36	Professor Assistente	10 h aula + 10 h ativ.	D-II
	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	45	Professor Adjunto	10 h aula + 10 h ativ.	D-III
	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	6	Professor Associado	10 h aula + 10 h ativ.	D-IV
42	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	20	Professor Titular	10 h aula + 10 h ativ.	D-V



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Escola Superior	CC-0
01	Vice Diretor de Escola Superior	CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-3
01	Assessor Especial de Administração	CC-4
01	Assessor Psico Pedagógico	CC-4
01	Assessor Contábil	CC-4
01	Assessor de Saúde	CC-4
01	Assessor de Informática	CC-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4
02	Assessor de Computação	CC-6



ANEXO III
QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.)
A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Tesoureiro	A	01
Analista Acadêmico	A	01
Secretário Executivo	C	01
Professor Auxiliar	D-I	13
Professor Assistente	D-II	08
Professor Adjunto	D-III	20
Professor Associado	D-IV	01
Professor Titular	D-V	08
Auxiliar de Serviços	I	02
Vigia	III	02
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente Administrativo	V	04
Assistente Administrativo	VI	02
TOTAL		65



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 51**

PROJETO DE LEI Nº 9.375

PROCESSO Nº 44.307

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 23 de junho de 2005.

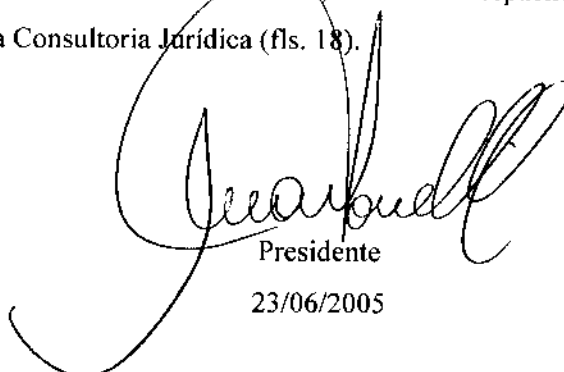
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



Proc. 44.307

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

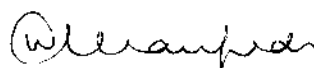
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.375 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 51,
da Consultoria Jurídica (fls. 18).



Presidente
23/06/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
23/06/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 51 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.375, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alteração de cargos junto a Faculdade de Medicina de Jundiaí.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Faculdade de Medicina de Jundiaí modifique a previsão de cargos e proceda a criação de cargos junto a sua estrutura.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 09) observamos os valores envolvidos previstos para o presente exercício financeiro, bem como para os exercícios financeiros futuros (2006, 2007 e 3008), sendo que estes valores já se encontram alocados no orçamento previsto para o presente exercício financeiro.

Analisando-se o Demonstrativo de Estimativa de Impacto (fls. 09) observamos a existência de previsão de resultado primário positivo para o presente exercício financeiro, bem como para os 03 (três) próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).



Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de junho de 2005.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 136

PROJETO DE LEI Nº 9.375

PROCESSO Nº 44.307

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.728/01, para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8; vem instruída com os Anexos I e II, de fls. 7/7, e documentos de fls. 9/21.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 51 (fls. 18) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0025/2005, datado de 24 de junho p.p., em síntese, que o Demonstrativo de Estimativa de impacto (fls. 9) aponta para a existência de previsão de resultado primário positivo para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos, entendendo que o projeto atende os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se alterar norma legal correlata, no caso, a Lei 5.728/01, com o intuito de modificar a previsão de cargos e criar cargo público no quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, indica, no art. 4º, que as despesas decorrentes da criação do cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em



comissão de Coordenador de Curso, nível CC-2, em número de 02 (dois), correrão à conta da dotação orçamentária cuja rubrica específica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDORIA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.307

PROJETO DE LEI Nº 9.375, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

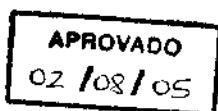
PARECER Nº 130

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 136, de fls. 22, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo de Coordenador de Curso, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 1º.08.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 44.307

PROJETO DE LEI Nº 9.375, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

PARECER Nº 155

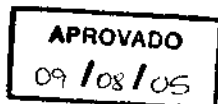
O presente projeto busca modificar a previsão de cargos e criar o cargo de Coordenador de Curso, de provimento em comissão, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, e para tanto, mister se faz alterar a Lei 5.728/01 nesse sentido.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, embasada no Parecer nº 0025/2005 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 20/21 - que propugnou pela legitimidade do feito. Referido estudo aponta estar a matéria em observância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, condição imprescindível para que o projeto possa prosperar.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.08.2005.




GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 44.307

PROJETO DE LEI Nº 9.375, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

PARECER Nº 164

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é modificar a previsão de cargos e criar cargo público de Coordenador de Curso, no quadro de servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda de crescimento daquela autarquia, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 8 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
09/08/05

Sala das Comissões, 09.08.2005.

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


ROBERTO CONDE DE ANDRADE
Presidente

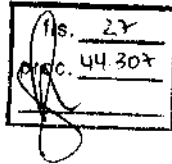

CARLOS ALBERTO KUBITZA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08/05/124
proc. 44.307

Em 23 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.375** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 260/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 28
proc. 44.307

PROJETO DE LEI Nº. 9.375

PROCESSO Nº. 44.307

OFÍCIO PR Nº. 08/05/124

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/08/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/09/05

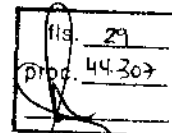
Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA

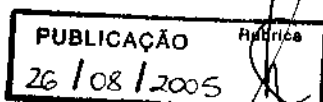


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

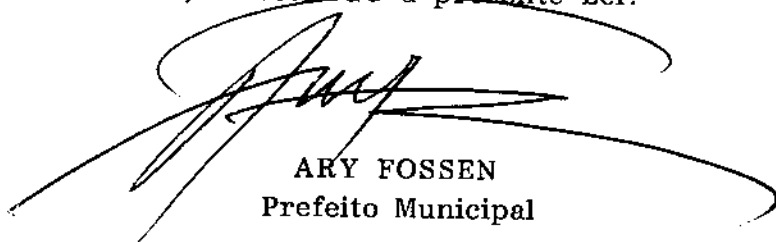


proc. 44.307



G.P., em 25.08.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.375

Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº. 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº. 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

DE				PARA			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	NÍVEL
01	MOTORISTA	40 h/sem.	-	03	MOTORISTA	40 h/sem.	IV

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº. 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei nº. 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

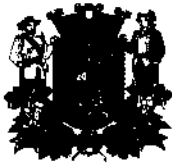
"ANEXO III

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

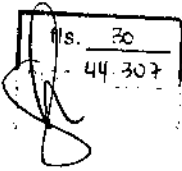
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
BIBLIOTECÁRIA	A	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	V	01

Art. 3º. Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei nº. 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº. 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 9375 – fls. 2)

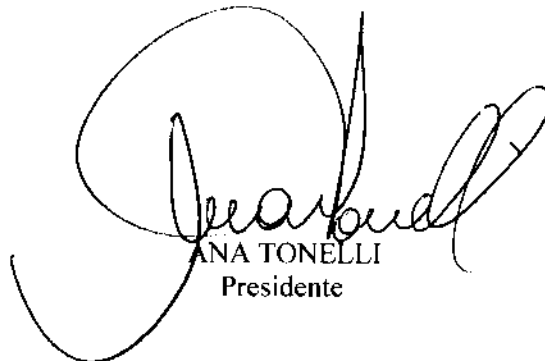
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Coordenador de Curso	CC-3	2

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes do previsto no art. 3º. desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2001, em relação às disposições dos arts. 1º. e 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e cinco (23/08/2005).



ANA TONELLI
Presidente



ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiá.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
- propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
- elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
- planejar as atividades complementares do curso;
- promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
- apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
- encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
- aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
- elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
- apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
- exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
- executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Instrução: Título de Doutor na área da saúde

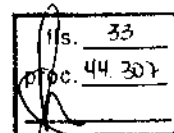
Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino na área da saúde.



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

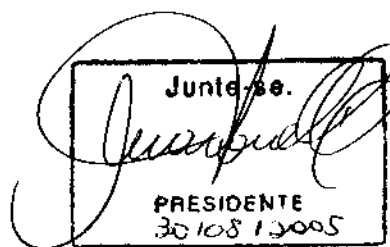
OF. GP.L. n.º 340/2005

Processo n.º 15.064-5/01

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROT.0010) 29/08/05 14:26 044603

Jundiaí, 25 de agosto de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.375, bem como cópia da Lei n.º 6.573, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 6.573, DE 25 DE AGOSTO DE 2005**

Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiá, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL**
Cargos de Provimento Efetivo

<i>DE</i>				<i>PARA</i>			
<i>QUANT.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CARGA HOR.</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CARGA HOR.</i>	<i>NÍVEL</i>
01	MOTORISTA	40 h/sem.	-	03	MOTORISTA	40 h/sem.	IV

Art. 2º - O Anexo III da Lei n.º 5.728, 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

"ANEXO III**QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
BIBLIOTECÁRIA	A	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	V	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá, o cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Coordenador de Curso	CC-3	2


Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do previsto no art.3º desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2001, em relação às disposições dos arts.1º e 2º.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

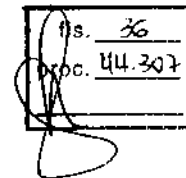
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei 6.573/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiá.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
- propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
- elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
- planejar as atividades complementares do curso;
- promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
- apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
- encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
- aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
- elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
- apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
- exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
- executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiá.

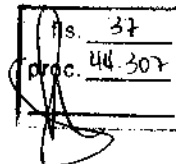
Instrução: Título de Doutor na área da saúde

Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino na área da saúde.



(Lei 6.573/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO 30/08/2005

Ms. 38 Proc. 44.307

LEI N.º 6.573, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiá, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL Cargos de Provisão Efetivo

Table with columns: DE (QUANT, DENOMINAÇÃO, CARGA HOR., NÍVEL) and PARA (DENOMINAÇÃO, CARGA HOR., NÍVEL). Row 1: 01 MOTORISTA 40 h/m. III 03 MOTORISTA 40 h/m. IV

Art. 2º - O Anexo III da Lei n.º 5.728, 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com as seguintes acréscimos:

ANEXO III QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Table with columns: DENOMINAÇÃO, NÍVEL, QUANTITATIVO. Rows: BIBLIOTECÁRIA (A, 01), TÉCNICO DE LABORATÓRIO (V, 01)

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá, o cargo de chefia, direção e assessoramento,

de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:

Table with columns: DENOMINAÇÃO, NÍVEL, QUANTITATIVO. Row: Coordenador de Curso (CC-3, 2)

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do previsto no art.3º desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ARY FOSSEN Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiá.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
• coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
• propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
• elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
• planejar as atividades complementares do curso;
• promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
• supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
• cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
• realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
• apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
• encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
• aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
• elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
• exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
• zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
• apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
• exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
• executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Instrução: Título de Doutor na área da saúde

Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino



(LEI Nº 6.573/2005 - fls. 02)

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-00	5.925,15	
CC-01	3.354,36	
CC-02	2.692,11	
CC-03	2.307,53	
CC-04	1.730,62	
CC-05	1.346,01	
CC-06	1.172,96	
CC-07	964,74	
CC-08	799,45	
CC-09		634,53